Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

21 SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
21.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2-119 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNÍCIPIO
4513 - 33.22.93.00.00 Indenizações e Restituições
Fonte : 793 – Convenio Recapeamento Asfáltico 1.066,78
TOTAL 1.066,78

Art. 3º - Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

DECRETO n.º 254/2018

Súmula: Nomeia Pregoeiro Oficial e Vice-Pregoeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado, para a função de PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL para o Ano de 2018, a Senhor **EVER DONIZETE DUGOLIN,** brasileiro, amasiado, servidor público, portador do RG Nº. 8.034.649-2 SSP/PR.

ART. 2º - Fica nomeado, para a função de VICE-PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL para o Ano de 2017, o Senhor **ROBERES RIVELINO DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor público, portador do RG Nº. 5.629.488-0 SSP/PR.

ART. 3º - Fica atribuído todas as responsabilidades legais dos pregões municipais ao vice pregoeiro, em eventuais casos de ausência do pregoeiro oficial.

ART. 4º - Entende-se por ausência, aquelas devidamente justificadas pelo servidor, férias, licenças prêmio, licença médica e/ou licença maternidade.

ART. 5º - Revogado as disposições em contrário em especial o Decreto 004/2.018, o presente entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, 05 de outubro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VII
DECRETO Nº 255 DE 05 /10 / 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CONFORME LEI Nº 2.531/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Sul, aprovou e no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei nº 2.531/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º – Fica aberto o crédito adicional SUPLEMENTAR ESPECIAL para o exercício de 2018, até o valor de R$1.500.000,00 (Hum milhã e quinhentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, destinado à(s) seguinte dotação orçamentária:

a) CENTRO DE EVENTOS;
25 – SECRETARIA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
002 DIVISÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
25.451.0018.2140- Centro de Eventos –Operação de Crédito
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
6010 – 602 Operações de Créditos

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº2.531, de 28 /09/ 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Sul, 05 de outubro de 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2523/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 827.500,00 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais)

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
61; DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO; 25.000,00
61.006; DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
12.361.0014.2090; ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
00630; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
61; DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO; 68.000,00
61.006; DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
12.361.0014.2090; ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
00810; 00117; 1006/03/01/01/02 Transferências Voluntárias Públicas Federais
62; DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO; 284.500,00
62.002; DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361.0009.2093; MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
3.1.90.94.00.00; INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01410; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
62; DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO; 450.000,00
62.002; DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361.0009.2093; MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01350; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
TOTAL .... R$ 827.500,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, os recursos oriundos de excesso de arrecadação de recursos nas fontes: 104- Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 00117- Transferências Voluntárias Públicas Federais, vinculados no exercício de 2018 constante da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Prefeitura, o qual sera transferido para a Autarquia Municipal de Educação através de Interferencia Financeira, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento desta Autarquia Municipal de Educação, conforme despesas abaixo, previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.e dezembro com recursos de excesso de arrecadação de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
17; SECRETARIA DE EDUCACAO; 759.500,00
17.001; GABINETE DO SECRETARIO;
12.122.0012.2030; ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO EM GERAL
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
03500; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
17; SECRETARIA DE EDUCACAO; 68.000,00
17.001; GABINETE DO SECRETARIO;
12.122.0012.2030; ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO EM GERAL
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
03530; 00117; 1006/03/01/01/02 Transferências Voluntárias Públicas Federais
TOTAL .... R$ 827.500,00

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 18 dias do mês de setembro de 2018

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2525/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), na Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme se especifica abaixo:

21; SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; 120.000,00
21.003; DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA;
15.452.0017.2039; MANUTENÇÃO, REST. CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS E DA FROTA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
04630; 00511; 0511/01/07/00/00 Taxas – Prestação de Serviços
21; SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; 120.000,00
21.003; DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA;
15.452.0017.2039; MANUTENÇÃO, REST. CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS E DA FROTA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04680; 00510; 0510/01/07/00/00 Taxas – Exercício Poder de Polícia
TOTAL .... R$ 240.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no “caput” deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para pagamento de despesas através das fontes de recursos: Taxas – Exercício Poder de Polícia e 00511; Taxas – Prestação de Serviços, recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 18 dias do mês de Setembro de 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2529/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 44.701,25 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

21 SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
21.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2-119 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNÍCIPIO
4513 - 33.22.93.00.00 Indenizações e Restituições
Fonte : 793 – Convenio Recapeamento Asfáltico 41.701,25
TOTAL 41.701,25

Art. 2º- Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior,será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo de recursos vinculados referente a excesso de arrecadação do exercício corrente, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

21 SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
21.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2-119 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNÍCIPIO
4502 - 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte : 793 – Convenio Recapeamento Asfáltico 41.701,25
TOTAL 41.701,25

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto neste Artigo, destina-se a única e exclusivamente a devolução de sobra do Convênio na Fonte de Recursos: 793 - Transferências Federais - CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, convênio firmado, através do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Alvorada do Sul, objetivandeo a execução de acões relativas ao planejamento urbano, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

21 SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
21.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2-119 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNÍCIPIO
4513 - 33.22.93.00.00 Indenizações e Restituições
Fonte : 793 – Convenio Recapeamento Asfáltico 3.000,00
TOTAL 3.000,00

Art. 3º - Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigorara a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2530/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE, L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 30.916,74 (Trinta Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Quatro Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme tabela explicativa abaixo:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.002 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIA
10.301.0023.2.141 CONVÊNIO INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - IOAF
1493 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte:3759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmaceutica - IOAF 12.640,02
TOTAL 12.640,02

Art. 2º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo de recursos vinculados referente a superavit exercício anterior, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.001 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE POSTO DE SAÚDE/DIRETOR DOS POSTO DE SAÚDE
10.302.0022.2.128 DESPESAS DIVERSAS EXERCÍCIO ANTERIOR
1174 – 33.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Fonte:3759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmaceutica - IOAF 12.640,02
TOTAL 12.640,02

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, recursos oriundos de excesso de arrecadação e de recursos vinculados: 759 - Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmaceutica - IOAF R$ 18.276,72, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.002 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIA
10.301.0023.2.141 CONVÊNIO INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – IOAF
1491 – 33.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte:759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmaceutica - IOAF 8.085,00
1492 – 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmaceutica - IOAF 2.000,00
1493 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte:759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmaceutica - IOAF 8.891,72
TOTAL 18.276,72

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA DO SUL - PR

DECRETO N.º 245/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal n.º 2.523 de 18 de setembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercicio financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 114.327,10 (Cento e Quatorze Mil, Trezemtos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos), destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Autarquia Municipal de Educação em execução.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
62; DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO; 77.000,00
62.002; DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361.0009.2093; MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
3.1.90.94.00.00; INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01410; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
62; DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO; 37.327,10
62.002; DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361.0009.2093; MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01350; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
TOTAL .... R$ 114.327,10

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, os recursos oriundos de excesso de arrecadação de recursos vinculados no exercício de 2018, constante da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Prefeitura, o qual sera transferido para a Autarquia Municipal de Educação através de Interferencia Financeira, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento desta Autarquia Municipal de Educação, conforme despesas abaixo, previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.e dezembro com recursos de excesso de arrecadação de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
17; SECRETARIA DE EDUCACAO; 77.000,00
17.001; GABINETE DO SECRETARIO;
12.122.0012.2030; ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO EM GERAL
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
03500; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:; Transferência; Recurso do crédito adicional:; Anulação de Dotações
TOTAL .... R$ 77.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigir a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 28 dias do mês de Setembro 2018

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

DECRETO N.º247/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.530 de 26 de setembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 28.840,59 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Cinqüenta e Nove Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme tabela explicativa abaixo:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.002 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIA
10.301.0023.2.141 CONVÊNIO INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - IOAF
1493 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 3759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF 12.640,02
TOTAL 12.640,02

Art. 2º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo de recursos vinculados referente a superávit exercício anterior, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.001 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE POSTO DE SAÚDE/DIRETOR DOS POSTO DE SAÚDE
10.302.0022.2.128 DESPESAS DIVERSAS EXERCÍCIO ANTERIOR
1174 – 33.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Fonte: 3759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF 12.640,02
TOTAL 12.640,02

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, recursos oriundos de excesso de arrecadação e de recursos vinculados: 759 - Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF R$ 16.200,57, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.002 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE FARMÁCIA
10.301.0023.2.141 CONVÊNIO INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – IOAF
1491 – 33.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte: 759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF 7.085,00
1492 – 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF 2.000,00
1493 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 759 – Convênio Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF 7.112,57
TOTAL 16.200,57

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO - PSS
EDITAL Nº 26 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

JOSE ANTONIO VERTUAN , DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

1. O presente Edital, divulga os recursos contra resultado provisório constante do Edital 25/2018, e resposta sobre os mesmos.

2. Apresenta a classificação definitiva do resultado do Processo de Seleção Simplificado – PSS, realizado com base no Edital n.º 20/2018, para selecionar pessoal para atuarem na FUNDAÇÃO DE SAÚDE de Alvorada do Sul, visando compor Banco de Reserva para futuras contratações, nos termos da Lei n.º 1463/2007, conforme quadro anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alvorada do Sul – PR, 09 de outubro de 2018.

JOSE ANTONIO VERTUAN - DIRETOR SUPERINTENDENTE

RECURSOS

1- Em resposta ao recurso de reavaliação de nota no item tempo de serviço da SRª BARBARA MORTEAN para o cargo de Enfermeiro, do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, protocolado sob nº 1414/2018 no dia 08/10/2018.

Após reavaliação de somatória, consideramos o recurso DEFERIDO, atribuindo assim à nota a somatória final.

2- Em resposta ao recurso de reavaliação de nota no item Participação em Simpósios, Conferências, Congressos, Mesas Redonda/Cientifica e congêneres, como organizador e palestrante DA SRª BARBARA MORTEAN para o cargo de Enfermeiro, do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, protocolado sob nº 1415/2018 no dia 08/10/2018.

Após reavaliação constatou-se que a mesma apresentou apenas 7 e não 8 certificados com comprovação de organizador/ palestrante como havia descrito.

Não foi considerado o certificado de “Monitoria de Semiotécnica de Enfermagem”, a banca não considerou pertinente ao campo de palestrante ou organizador. E também não foi acrescentado ao campo de curso de capacitação por estar fora do tempo estipulados pelo PSS conforme edital.

Considerando INDEFERIDO.

3- Em resposta ao recurso de reavaliação de nota no da SRª MARCELA LOCATELLI FIRMANI para o cargo de Farmacêutico, do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, protocolado sob nº 1411/2018 no dia 08/10/2018.

Reavaliado a somatória não encontrando inconsistência considera-se o recurso INDEFERIDO.

4- Em resposta ao recurso de reavaliação de nota no item tempo de serviço da SRª LUCIA DE FÁTIMA GARCIA DA SILVA para o cargo de Enfermeiro, do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, protocolado sob nº 1406/2018 no dia 05/10/2018.

Não havia sido notado que o tempo que comprovação de trabalho estava presente no corpo do atestado de capacidade técnica. Assim consideramos o recurso DEFERIDO, atribuindo assim à nota a somatória final.

5- Em resposta ao recurso de reavaliação de nota no item tempo de serviço da SRª ANDREZA JANAINA DANTAS DE SENNA DE HOLANDA para o cargo de Enfermeiro, do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, protocolado sob nº 1413/2018 no dia 08/10/2018.

Após reavaliação da soma dos meses trabalhados, consideramos o recurso DEFERIDO, atribuindo assim à nota a somatória final.

ENFERMEIRO

classificação	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA NASC.	CARGO	TEMPO SERVIÇO	PÓS/ ESPEC.	CURSOS	ORG/PALESTRANTE SIMPÓSIO	PROVA	PONTUAÇÃO FINAL
1	012	Priscila Perna Rufino	10.280.909-2	17/09/1991	Enfermeiro	16	4	9,65	4	52	85,6
2	003	Lucia de Fatima Garcia Silva	23.672.01-3	05/10/1966	Enfermeiro	16	8	12	0	34	70
3	023	Bárbara Mortean	10.464.624-7	08/10/1991	Enfermeiro	16	0	12	3,5	32	63,5
4	028	Andreza Janaina Dantas Senna de Holanda	77.607.73-0	30/12/1989	Enfermeiro	16	8	0	0	32	56
5	024	Grasiela Angeli	76.436.89-4	25/11/1980	Enfermeiro	0	0	12	0,5	32	44,5
--	015	Janaina Mayumi de Aguiar Hachiya	1.323.110-9	20/03/1984	Enfermeiro	15	8	8,4	0	0	32,4
--	019	Laila Maria Alves Giota	7.395.706-0	28/10/1986	Enfermeiro	16	8	7,5	0,5	0	32
--	010	Selma Ester Botelho Valentim Vasconcellos	15.204.728-2	09/03/1980	Enfermeiro	16	8	1,35	0	0	25,35
--	017	Maria de Fátima Santos de Castro	4.987.666-1	23/05/1966	Enfermeiro	0	0	10,5	0	0	10.5
--	020	Aline Lopes Honorato de Lima	12.607.263-5	06/07/1992	Enfermeiro	10	0	0	0	0	10

MÉDICO PSIQUIATRA

Classificação	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA NASC.	CARGO	TEMPO SERVIÇO	PÓS/ ESPEC.	CURSOS	ORG/PALESTRANTE SIMPÓSIO	PONTUAÇÃO FINAL
1	007	Michelle Cristina Barrueco Cereza	7.500.781-7	24/05/1982	Médico	0	4	24	0	28

FARMACÊUTICO

classificação	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA NASC.	CARGO	TEMPO SERVIÇO	PÓS/ ESPEC.	CURSOS	ORG/PALESTRANTE SIMPÓSIO	PONTUAÇÃO FINAL
1	021	Thaisa Gazarine Ruotolo	7.504.103-9	14/07/1983	Farmacêutico	22,5	8	0	0	30,5
2	001	Marcela Locatelli Firmani	9.203.523-9	08/09/1986	Farmacêutico	25	4	0	0	29
3	008	Gislaine Souza Piassa	9.581.369-0	22/02/1989	Farmacêutico	2	4	9,7	0	15,7
4	006	Carlos Eduardo Marcondes	10.402.696-6	09/12/1994	Farmacêutico	0	0	3,2	0	3,2

DENTISTA

classificação	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA NASC.	CARGO	TEMPO SERVIÇO	PÓS/ ESPEC.	CURSOS	ORG/PALESTRANTE SIMPÓSIO	PROVA	PONTUAÇÃO FINAL
1	014	Mayara Manginelli Freitas	12.627.567-6	21/02/1995	Dentista	2	0	4,7	2	34	41,7
--	013	Thauany Mileny Delfino dos Santos	9.510.321-9	13/02/1990	Dentista	16	4	7,8	0	0	27,8
--	025	Ragna Cristina Picolo	7.707.951-3	19/02/1980	Dentista	16	0	7,7	0	0	23,7
--	009	Cristiane Leite Lima Tjeski	5.851.696-1	06/09/1975	Dentista	16	4	0	0	0	20
--	004	Tiago Rafael Ripol	6.807.821-0	30/07/1980	Dentista	16	4	0	0	0	20
--	016	Ana Claudia Vertuan	10.435.697-4	06/12/1993	Dentista	0	0	12	0	0	12

FISIOTERAPEUTA

classificação	NOME DO CANDIDATO	R.G.	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA DA PROVA	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS PÓS-GRAD. ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS CURSOS CAPACITAÇÃO	PONTOS PARTIC. COMO ORGANIZ./PALESTR.	PONTUAÇÃO TOTAL
1	ANA ROSA LOPES CARDOSO	104430392	030	17/04/1992	34	16	4	3	0	57
2	DAYANE APARECIDA DOS SANTOS	99051574	018	14/06/1992	34	4	0	12	0	50
3	LOANA MOLINA OLIVEIRA	131337205	002	21/01/1996	32	2,5	0	12	0,5	47
--	KAUANY STEFANY LEMES	106801371	011	06/07/1995	0	0	0	12	0	12
--	GYANNE REIS DA SILVA	130180809	026	06/04/1995	0	0	0	0	0	0

BIOQUÍMICO

classificação	NOME DO CANDIDATO	R.G.	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS PÓS-GRAD. ESPECIALIZAÇÃO	PONTOS CURSOS CAPACITAÇÃO	PONTOS PARTICIP. COMO ORGANIZ./PALESTR.	PONTUAÇÃO TOTAL
1	AMANDA KAROLINE FIORI	92358569	027	29/06/1992	9	4	24	1,5	38,5
2	ANDREZA JANAINA DANTAS SENNA DE HOLANDA	77607730	029	30/12/1989	0	8	0	0	8
3	CARLOS EDUARDO MARCONDES	104026966	005	09/12/1984	0	0	3,2	0	3,2
4	VANESSA PICOLO	78489987	022	01/03/1983	0	0	0	0	0

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO
PSS - EDITAL Nº 027/2018 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

JOSE ANTONIO VERTUAN , DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

1.O presente Edital, HOMOLOGA o resultado do Processo de Seleção Simplificado – PSS, divulgado no Edital 26/2018 de 09 de outubro de 2018, realizado com base no Edital n.º 20/2018 – de 12/09/2018, para selecionar pessoal para atuarem na FUNDAÇÃO DE SAÚDE de Alvorada do Sul, visando compor Banco de Reserva para futuras contratações, nos termos da Lei n.º 1463/2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alvorada do Sul – PR, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ANTONIO VERTUAN
DIRETOR SUPERINTENDENTE